



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 120

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA
CIDADE DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área Urbana da cidade de Vale do Paraíso,
é a constante desta Lei que é delimitada pelo perímetro a seguir des-
crito:

Inicia no marco M 103/1, marginal a Rodovia 470 (li-
nha 200), saída para Ouro Preto do Oeste, onde se define o ponto "A" ,
daí, segue em linha reta, com AZ (V) 286º54'57", até encontrar o M -
103/2, determinando-se o ponto "B"; daí, em linha reta, com AZ (V) -
30º08'03", até encontrar o M 104/1, onde se define o ponto "C"; daí, -
segue em linha reta, com AZ (V) 221º36'42" até encontrar o M 104/2, lo-
cal onde se define o ponto "D"; daí, segue em linha reta com AZ (V) -
107º14'02", até encontrar o M 104/3, onde se define o ponto "E"; daí ,
em linha, atravessando a Rodovia 470 (linha 200) até encontrar o M 5/1
onde é definido o ponto "F"; daí, segue em linha reta, com AZ (V) -
105º36'46", até encontrar o M 05/2, onde se define o ponto "G"; daí, se-
gue em linha reta até o M 05/3, AZ (V) 195º45'53", onde se define o -
ponto "H"; daí, seguindo em linha reta AZ (V) 105º24'19", até encon- -
trar o M 05/A, definindo-se o ponto "I"; daí, novamente, em linha reta
AZ (V) 196º40'16", até encontrar o M 05/B, definindo-se o ponto "J"; -
daí, seguindo, em linha reta até encontrar o M 04/A, com AZ (V) 285º -
24'18"; daí, em linha reta, atravessando a Rodovia 470 (linha 200) até
encontrar o M 103/1, ponto "A", início deste perímetro urbano, conforme
planta anexo I desta Lei.

*



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.02.

LEI N.º 120

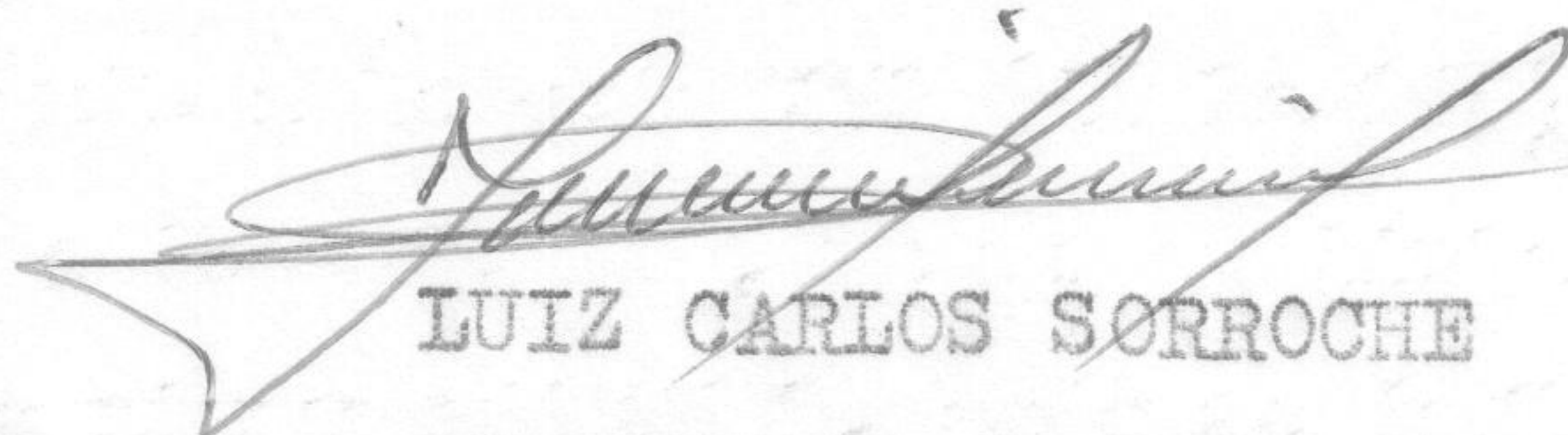
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Art. 2º. É também urbana a área denominada de 97 G, desmembrada do imóvel rural denominado 97 da Gleba 26, assim descrita:

Inicia no M 06/Q, onde se define o ponto "A" daí seguindo em linhar reta até ao M 06/S, AZ (V) 107º03'30", definindo-se o ponto "B"; daí, em linha reta até ao M 06/T, AZ (V) 145º38'18", onde se define o ponto "C"; daí, segue em linha reta até encontrar o M 07/J onde se define o ponto "D"; daí, novamente em linha reta AZ (V) 285º - 25'31", até ao M/06/R definindo-se o ponto "E"; daí, até encontrar o ponto "A", início deste perímetro, conforme planta anexo II desta Lei.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se de interesse público, para fins de expansão urbana, a área remanescente - dos lotes 47 e 48 da gleba 26; bem como as áreas dos lotes 46 e 49 da gleba 25 e 91 e 97 da gleba 26, até a linha projetada, descrita na - planta, anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

